



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - TELEFONE PABX (0XX19) 3879-9000
www.montemor.sp.gov.br - pmmm@montemor.sp.gov.br

LEI nº 1006, de 14 de novembro de 2002. (Que define os créditos de pequeno valor para efeitos de precatórios)

Dr. NABIH ASSIS, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo,
USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I

Artigo 1º = Fica definido como sendo de pequeno valor, nos termos do artigo 78 das Disposições Transitórias da Constituição Federal, os créditos de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), atualizáveis no início de cada ano, de acordo com a variação do IPCA da Fundação I.B.G.E.

Parágrafo Único – Os valores superiores ao estipulado no “caput” deste artigo, serão liquidados pelo seu valor real, em moeda corrente nacional, acrescidos dos juros legais, em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de 10 (dez) anos, permitida as cessões dos créditos, nos termos do artigo 78 das Disposições Transitórias.

Artigo 2º = Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 14 de novembro de 2002.


Dr. NABIH ASSIS
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


Lúcia Aparecida Pereira Albrecht
Assessora Administrativa, designada para responder pela Secretaria da Administração